



**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E APOIO  
LOGÍSTICO**

**PROC. 07/2022\_CMA**

**- CONSULTA PRÉVIA -**

***CADERNO DE ENCARGOS***



## ÍNDICE

|                                                                                     |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>CLÁUSULAS CONTRATUAIS</b> .....                                                  | 3  |
| <b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....                                        | 3  |
| Cláusula 1.ª - OBJETO.....                                                          | 3  |
| Cláusula 2.ª - CONTRATO.....                                                        | 3  |
| Cláusula 3.ª - DURAÇÃO DO CONTRATO.....                                             | 4  |
| <b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS</b> .....                                   | 4  |
| <b>SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES E DEVERES DO FORNECEDOR</b> .....                           | 4  |
| Cláusula 4.ª - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....                                        | 4  |
| Cláusula 5.ª – CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE.....                                 | 5  |
| Cláusula 6.ª - ENTREGA DOS PRODUTOS OBJETO DE CONTRATO.....                         | 5  |
| Cláusula 7.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....                         | 5  |
| Cláusula 8.ª – DEVER DE INFORMAÇÃO.....                                             | 5  |
| Cláusula 9.ª - DEVER DE SIGILO.....                                                 | 6  |
| <b>SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER</b> .....                         | 6  |
| Cláusula 10.ª - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.....                                        | 6  |
| Cláusula 11.ª - PREÇO BASE.....                                                     | 6  |
| Cláusula 12.ª - PREÇO CONTRATUAL.....                                               | 7  |
| Cláusula 13.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....                                         | 7  |
| <b>CAPÍTULO III – SANÇÕES CONTRATUAIS, RESOLUÇÃO, SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO</b> ..... | 7  |
| Cláusula 14.ª - SANÇÕES CONTRATUAIS.....                                            | 7  |
| Cláusula 15.ª - FORÇA MAIOR.....                                                    | 8  |
| Cláusula 16.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....                                          | 9  |
| Cláusula 17.ª - CAUÇÃO.....                                                         | 9  |
| Cláusula 18.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....                  | 9  |
| Cláusula 19.ª - SEGUROS.....                                                        | 10 |
| <b>CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LÍTIGIOS</b> .....                                    | 10 |
| Cláusula 20.ª - FORO COMPETENTE.....                                                | 10 |
| <b>CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....                                        | 10 |
| Cláusula 21.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....                                    | 10 |
| Cláusula 22.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS.....                                            | 10 |
| Cláusula 23.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....                                           | 10 |



## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> - OBJETO

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o FORNECIMENTO CONTÍNUO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E APOIO LOGÍSTICO, de acordo com as Especificações Técnicas constantes da sua Parte II.

2 – À presente aquisição corresponde a categoria 39294100-0 *Produtos de informação e de promoção*, conforme Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de novembro de 2002, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE, relativa aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> - CONTRATO

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª - DURAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato tem início no primeiro dia útil seguinte ao da sua assinatura e cessa assim que seja atingido o primeiro dos seguintes limites: o período de 36 meses ou o preço contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação.

**CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS****SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES E DEVERES DO FORNECEDOR****Cláusula 4.ª - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento dos bens em conformidade com as especificações técnicas constantes da Parte II do presente caderno de encargos, de acordo com as necessidades comunicadas pelo Município de Alenquer;
- b) Entrega e montagem, quando aplicável, dos bens nos locais a designar pelo Município de Alenquer;
- c) Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer, logo que tenha conhecimento de qualquer facto que condicione, torne total ou parcialmente impossível a realização dos produtos, meios e serviços objeto de contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;
- d) Reunir sempre que necessário com o gestor de contrato e com a equipa do Município de Alenquer no âmbito e planeamento do fornecimento e montagens dos bens objeto de contrato;
- e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à presente prestação de serviços/entrega, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> – CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE**

- 1 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar ao Município de Alenquer os bens e serviços objeto de contrato de acordo com as especificações previstas no presente caderno de encargos.
- 2 - Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues/instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 - O fornecedor é responsável perante o Município de Alenquer por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são disponibilizados.
- 4 - Todas as despesas e custos com o transporte, alimentação e alojamento dos bens e serviços objeto do contrato e respetivos documentos para os respetivos locais de montagem e sua instalação são da responsabilidade do fornecedor.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> - ENTREGA DOS PRODUTOS OBJETO DE CONTRATO**

- 1 – Os produtos objeto de contrato devem ser entregues em função das necessidades/eventos e atividades, nos locais designados pelo Município de Alenquer, **no prazo máximo de 5 dias**.
- 2 – Sempre que o fornecedor proceda à entrega de produtos desconformes com as especificações constantes deste caderno de encargos, os mesmos serão devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a proceder à sua troca, no prazo de 2 dias.
- 3 – Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o fornecedor, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao Município de Alenquer que lhe seja concedida uma prorrogação, adequadamente fundamentada, do respetivo prazo.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup> - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**

- 1 - São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 2 – Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup> – DEVER DE INFORMAÇÃO**

- 1 – O fornecedor deve informar, de imediato, o Município de Alenquer de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.



2 – O fornecedor deve avisar o Município de Alenquer de quaisquer circunstâncias, constituam ou não casos fortuitos ou de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.

3 – O fornecedor deve ainda informar do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - DEVER DE SIGILO**

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

### **SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER**

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Município de Alenquer a obrigação de conceção das artes finais e/ou maquete.

2 – O Município de Alenquer, fica ainda obrigado, designadamente, a nomear um gestor de contrato, o qual ficará responsável por centralizar todas as comunicações entre ambas as partes.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - PREÇO BASE**

1 – O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2 – O preço base fixado para o presente fornecimento é de **€ 70.000,00 (setenta mil euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

**Cláusula 12.<sup>a</sup> - PREÇO CONTRATUAL**

- 1 – Para o fornecimento e montagem dos produtos objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao fornecedor os preços unitários constantes da proposta adjudicada, multiplicado pelas quantidades requisitadas, acrescido de IVA à taxa em vigor.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de impressão, alimentação, alojamento e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

**Cláusula 13.<sup>a</sup> - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas até 60 dias após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos produtos, nos termos da cláusula 4.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer quanto aos elementos e valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
- 5 – Não podem ser propostos adiantamentos por conta dos produtos a fornecer.

**CAPÍTULO III – SANÇÕES CONTRATUAIS, RESOLUÇÃO, SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO****Cláusula 14.<sup>a</sup> - SANÇÕES CONTRATUAIS**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) 2% (dois por cento) do preço contratual no primeiro dia de atraso;
  - b) + 4% (quatro por cento) do preço contratual no segundo dia de atraso;
  - c) + 6% (seis por cento) do preço contratual no terceiro dia de atraso;
  - d) + 8% (oito por cento) do preço contratual por cada dia de atraso, a partir do quarto dia de atraso em diante.



- 2 – O valor acumulado das penalidades contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.
- 3 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
- 4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 5 – Os valores das penas pecuniárias serão descontados na fatura do cocontratante.
- 6 – Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o cocontratante fica obrigado à liquidação da dívida.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - FORÇA MAIOR**

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ele não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 – Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Sempre que, por razões imputáveis ao fornecedor se verifique o não cumprimento dos prazos previstos no presente caderno de encargos;
- b) Por falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

2 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

4 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º e 449.º do CCP.

5 - A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - CAUÇÃO**

1 – De acordo com o disposto no n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

2 – Não serão efetuadas retenções nos valores dos pagamentos a efetuar.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



#### **Cláusula 19.<sup>a</sup> - SEGUROS**

- 1 – É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao presente fornecimento.
- 2 – O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir provas documentais da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante disponibilizá-las no prazo que lhe for estabelecido.

### **CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LÍTIGIOS**

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup> - FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup> - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato a celebrar, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup> - CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup> - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato a celebrar será regulado pela Lei Portuguesa.

**PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

| <b>Código</b> | <b>Designação</b>                                                               |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1</b>      | <b>LONAS</b>                                                                    |
| <b>1.1</b>    | Lona impressa c/ largura inferior a 1300 mm                                     |
| <b>1.2</b>    | Lona impressa c/ largura inferior a 1300 mm, c/ ilhoses e abraçadeiras          |
| <b>1.3</b>    | Lona impressa c/ largura igual ou superior a 1300 mm                            |
| <b>1.4</b>    | Lona impressa c/ largura igual ou superior a 1300 mm, c/ ilhoses e abraçadeiras |
| <b>1.5</b>    | Lona impressa para outdoor 4x3 (sem montagem)                                   |
| <b>2.</b>     | <b>AUTOCOLANTE</b>                                                              |
| <b>2.1</b>    | Autocolante de curta duração s/ protec. UV                                      |
| <b>2.2</b>    | Autocolante de média duração c/ protec. UV                                      |
| <b>3.</b>     | <b>PLACAS DE PVC</b>                                                            |
| <b>3.1</b>    | <b>Placas de PVC alveolar:</b>                                                  |
| <b>3.1.1</b>  | Placa PVC alveolar 3 mm                                                         |
| <b>3.1.2</b>  | Placa PVC alveolar, de 3,5 mm;                                                  |
| <b>3.1.3</b>  | Placa PVC alveolar de 5 mm;                                                     |
| <b>3.1.4</b>  | Placa PVC alveolar de 8 mm;                                                     |
| <b>3.1.5</b>  | Placa PVC alveolar de 10 mm.                                                    |
| <b>3.2</b>    | <b>Placas de policarbonato, alveolar, com proteção UV</b>                       |
| <b>3.2.1</b>  | Placa 4 mm                                                                      |
| <b>3.2.2</b>  | Placa 6 mm                                                                      |
| <b>3.2.3</b>  | Placa 8 mm                                                                      |
| <b>3.2.4</b>  | Placa 10 mm                                                                     |
| <b>3.2.5</b>  | Placa 16 mm                                                                     |
| <b>3.2.6</b>  | Placa 20 mm                                                                     |
| <b>3.2.7</b>  | Placa 25 mm                                                                     |
| <b>3.2.8</b>  | Placa 32 mm                                                                     |
| <b>3.3</b>    | <b>Placas de PVC compacto:</b>                                                  |
| <b>3.3.1</b>  | Placas de PVC compacto de 2 mm                                                  |
| <b>3.3.2</b>  | Placas de PVC compacto de 3 mm                                                  |
| <b>3.3.3</b>  | Placas de PVC compacto de 4 mm                                                  |
| <b>3.3.4</b>  | Placas de PVC compacto de 5 mm                                                  |
| <b>3.3.5</b>  | Placas de PVC compacto de 6 mm                                                  |
| <b>3.3.6</b>  | Placas de PVC compacto de 8 mm                                                  |
| <b>3.3.7</b>  | Placas de PVC compacto de 10 mm                                                 |
| <b>4.</b>     | <b>VINIL</b>                                                                    |
| <b>4.1</b>    | <b>Vinil c/ recorte de pequeno(s) formato(s)</b>                                |
| <b>4.1.1</b>  | Monoméricos                                                                     |
| <b>4.1.2.</b> | Poliméricos                                                                     |
| <b>4.1.3.</b> | Cast (branco, preto, cores (catálogo), prata ou dourado)                        |
| <b>4.1.2</b>  | Translúcidos                                                                    |
| <b>4.1.3</b>  | Imitação de vidro fosco                                                         |
| <b>4.1.4</b>  | Película espelhada p/vidro simples                                              |
| <b>4.2</b>    | <b>Vinil c/ recorte de grande(s) formato(s):</b>                                |
| <b>4.2.1</b>  | Monoméricos                                                                     |
| <b>4.2.2</b>  | Poliméricos                                                                     |
| <b>4.2.3</b>  | Cast (branco, preto, cores (catálogo), prata ou dourado)                        |



|        |                                                                                    |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.2.4  | Translúcidos                                                                       |
| 4.2.5  | Imitação de vidro fosco                                                            |
| 4.2.6  | Película espelhada                                                                 |
| 5.     | <b>Pequeno(s) formato(s) a cinco cores, nos seguintes materiais:</b>               |
| 5.1    | Vinil autocolante branco (monomérico, polimérico ou cast)                          |
| 5.1.1. | Monomérico c/ laminação UV                                                         |
| 5.1.2. | Polimérico c/ laminação UV                                                         |
| 5.1.3. | Cast c/ laminação UV                                                               |
| 5.2    | Vinil autocolante transparente                                                     |
| 5.3    | Vinil microperfurado                                                               |
| 5.4    | Lonas                                                                              |
| 5.5    | Papel                                                                              |
| 5.6    | Vinil fotoluminescente                                                             |
| 5.7    | Banners                                                                            |
| 5.8    | Polipropileno de impressão digital _pvc maleável                                   |
| 5.9    | Transfers para t-shirts                                                            |
| 6.     | <b>Grandes formatos a cinco cores, nos seguintes materiais:</b>                    |
| 6.1    | Vinil autocolante branco (monomérico, polimérico ou cast)                          |
| 6.1.1. | Monoméricos c/ laminação UV                                                        |
| 6.1.2. | Poliméricos c/ laminação UV                                                        |
| 6.1.3. | Cast c/ laminação UV                                                               |
| 6.2    | Vinil autocolante transparente                                                     |
| 6.3    | Vinil microperfurado sem laminação UV                                              |
| 6.4    | Lonas                                                                              |
| 6.5    | Papel                                                                              |
| 6.6    | Vinil fotoluminescente                                                             |
| 6.7    | Banners                                                                            |
| 6.8    | Polipropileno de impressão digital _pvc maleável                                   |
| 6.9    | Transfers para t-shirts.                                                           |
| 7.     | <b>MAGNÉTICO</b>                                                                   |
| 7.1    | Suportes magnéticos, com base branca ou natural.                                   |
| 8.     | <b>REFLETOR</b>                                                                    |
| 8.1    | Vinil refletor para impressão                                                      |
| 9.     | <b>ACRÍLICO</b>                                                                    |
| 9.1    | <b>Acrílico, cristal e/ou fosco, com as seguintes espessuras:</b>                  |
| 9.1.1  | Acrílico de 2 mm                                                                   |
| 9.1.2  | Acrílico de 3 mm                                                                   |
| 9.1.3  | Acrílico de 4 mm                                                                   |
| 9.1.4  | Acrílico de 5 mm                                                                   |
| 9.1.5  | Acrílico de 6 mm                                                                   |
| 9.1.6  | Acrílico de 8 mm                                                                   |
| 9.1.7  | Acrílico de 10 mm                                                                  |
| 9.1.8  | Acrílico de 12 mm                                                                  |
| 10.    | <b>LAMINAÇÃO</b>                                                                   |
| 10.1   | Laminação mate ou brilho (monomérica, polimérica ou cast)                          |
| 11.    | <b>SERVIÇO</b>                                                                     |
| 11.1   | Montagem de lona impressa para outdoor 4x3 , retirar a anterior e colocar a nova   |
| 11.2   | Montagem de lona impressa para outdoor 4x3 , colocar a nova sem retirar a anterior |



---

|             |                              |
|-------------|------------------------------|
| <b>11.3</b> | Mão-de-Obra                  |
| <b>11.4</b> | Conceção gráfica, Arte-final |